



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.



"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 150/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 150/2017, de 22 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

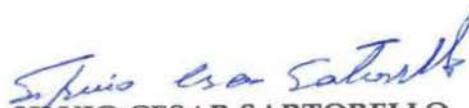
"Art. 4º....."

§ 1º - O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I dar-se-á na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes a esses anos, e o de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II dar-se-á na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Tabapuã/SP, 17 de fevereiro de 2021.

  
SÍLVIO CESAR SARTORELLO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais Pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de Lei Complementar nº 002/2021, desta data, objetivando a alteração da Lei Complementar nº. 150/2017, de 22 de novembro de 2017.

Trata de alteração necessária para possibilitar ao Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II possa executar as atribuições inerentes a seu cargo desde a educação infantil, evitando assim a necessidade de contratações de professores eventuais, vez que tal providência deve se dar em caráter excepcional, conforme recomendações reiteradas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do necessário cumprimento do **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - ANPC**, na Ação Civil nº 1000786-25.2018, firmado entre o Município de Tabapuã e o Ministério Público do Estado de São Paulo, que prevê em sua cláusula 2.3 que a Administração Pública se compromete a manter, no máximo 15(quinze) servidores admitidos em caráter temporário, na área da Educação do Município de Tabapuã, pelo período de dez anos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
**FABRÍCIO MATTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP